



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 29 de junho de 2026

Ano X, Nº 2337

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.890, DE 29 DE JUNHO DE 2026 - INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, VINCULADA AO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO o Plano Plurianual do Município de Sobral para o período de 2026 a 2029; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre as políticas públicas voltadas à infância e adolescência, promovendo a proteção integral, a equidade, a inclusão social e o desenvolvimento humano; DECRETA: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Sobral, vinculada ao Plano Plurianual - PPA 2026-2029, como instrumento de planejamento, gestão, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Art. 2º A Agenda Transversal tem por finalidade promover, de forma integrada e contínua, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Sobral, por meio da articulação das políticas públicas municipais, assegurando proteção integral, desenvolvimento humano, inclusão social, participação cidadã e redução das vulnerabilidades. Art. 3º A Agenda Transversal observará os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intersetorialidade, equidade, participação social, inclusão, diversidade e respeito às especificidades territoriais, culturais e étnico-raciais. **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES** - Art. 4º Constituem diretrizes da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes: I- promover a intersetorialidade entre educação, saúde, assistência social, direitos humanos e demais políticas públicas voltadas à infância e adolescência; II- assegurar prioridade absoluta à primeira infância, à proteção integral e ao desenvolvimento humano de crianças e adolescentes; III- territorializar as ações, considerando as especificidades da sede municipal, dos 16 distritos, das comunidades rurais e dos territórios de maior vulnerabilidade social; IV- promover a inclusão e a equidade, com atenção especial às crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade - TDAH e outras necessidades específicas; V- prevenir situações de violência e fortalecer a rede de proteção social básica e especial, assegurando a garantia de direitos e o atendimento integral; VI- promover a igualdade racial e a valorização da diversidade, considerando as especificidades da comunidade quilombola e demais grupos em situação de vulnerabilidade; VII - fortalecer a participação social, envolvendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os conselhos setoriais, a rede intersetorial e a sociedade civil no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações. **CAPÍTULO III - DOS EIXOS DE ATUAÇÃO** - Art. 5º A Agenda Transversal será desenvolvida a partir dos programas, ações e objetivos estratégicos constantes no Plano Plurianual 2026-2029, especialmente aqueles relacionados: I- à primeira infância; II- à alfabetização na idade certa e à educação integral; III- à permanência escolar e à proteção no ambiente educacional; IV- à atenção primária à saúde, vacinação, saúde mental e Programa Saúde na Escola; V- à proteção social básica e especial, fortalecimento dos CRAS e CREAS; VI- à promoção da inclusão, da equidade e da diversidade; VII- à proteção integral e ao fortalecimento da rede de garantia de direitos; VIII- à promoção da participação cidadã de crianças e adolescentes. **Parágrafo único.** As ações destinadas às comunidades quilombolas e demais grupos em situação de vulnerabilidade serão executadas de forma transversal e integrada às políticas públicas universais, observadas suas especificidades territoriais, culturais e

socioeconômicas. **CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL** - Art. 6º A coordenação geral da Agenda Transversal será exercida pela Secretaria do Planejamento e Gestão, em articulação com a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, a Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde. Art. 7º Compõem a instância intersetorial de acompanhamento da Agenda: I- Secretaria do Planejamento e Gestão; II- Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social; III- Secretaria da Educação; IV- Secretaria da Saúde; V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; VI- Conselho Tutelar; VII- demais órgãos e entidades integrantes da rede municipal de proteção à infância e adolescência. Art. 8º Os órgãos participantes deverão designar representantes técnicos responsáveis pelo acompanhamento, articulação e monitoramento das ações vinculadas à Agenda. **CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO** - Art. 9º O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, mediante acompanhamento dos programas, ações, indicadores e metas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Art. 10. Será elaborado relatório anual de monitoramento contendo: I- execução física e institucional das ações; II- indicadores de resultados; III- cobertura territorial das ações; IV- avanços, desafios e recomendações para aprimoramento das políticas públicas; V- acompanhamento das ações voltadas às comunidades quilombolas e demais grupos em situação de vulnerabilidade. Art. 11. O processo de monitoramento e avaliação deverá contar obrigatoriamente com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 12. As ações previstas na Agenda Transversal serão executadas com recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Art. 13. A Agenda Transversal poderá ser atualizada periodicamente, mediante avaliação técnica e deliberação das instâncias de governança, incorporando evidências, indicadores e ajustes necessários ao aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 29 de junho de 2026. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.**

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE SOBRAL - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - A Prefeitura Municipal de Sobral - CE, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, 62011-065, neste ato representada pelo prefeito, Exmo. Sr. Oscar Spindola Rodrigues Júnior no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público Municipal destinado às vagas declaradas para o seu quadro de pessoal permanente, conforme vagas indicadas no Anexo I, que é parte integrante deste edital. A prova seletiva teórico-objetiva, objeto do presente edital, é de caráter eliminatório e classificatório e terá a coordenação técnico-administrativa do Instituto Consulpam - Consultoria Público-Privada. O Concurso Público será regido nos termos da legislação vigente, em obediência ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República de 1988, e pelas normas contidas neste edital. **CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1.1. O concurso público será regido pelas normas do presente edital, por seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram, pelos diplomas legais e regulamentares vigentes, que juntos, compõem o MANUAL DO CANDIDATO, cujo teor terá peso de regulamento para a Prefeitura Municipal de Sobral e para os candidatos, além de serem observados os princípios gerais do Direito Administrativo e, ainda, ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República de 1988. 1.2. O Concurso público será executado pelo INSTITUTO CONSULPAM - CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA. 1.3. Acompanham o presente Edital, sendo dele partes integrantes, os seguintes anexos: a) ANEXO I - Relação do cargo